Onde se lê:

VALOR: **R$ 33.402,84** (trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Leia-se:

VALOR: **R$ 33.376,70 (trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 31453, datada de 13 de outubro de 2026.)

TERMOS

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – LEI N. 14.133/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER (CENDFOL/PI) E A ASAPHEE SHOW & EVENTOS LTDA.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI)**,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.029.783/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede em Teresina-PI, na R. Lisandro Nogueira, 1730 - Centro (Norte), CEP:64000-200, neste ato representada por seu Coordenador, o sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº **********; e a empresa **ASAPHEE SHOW & EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Jacob Martins, Sala A, nº 724, CEP: 64020-710, Bairro Parque São João, Teresina-PI, inscrita no **CNPJ: nº 30.465.989/0001-70** aqui representada por **DANIEL DE CARVALHO SILVA,** inscrito no CPF sob o nº*********, na qualidade de representante legal doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00132.001323/2026-62, conforme as

orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais, conforme autorização da SEFAZ despacho 4143– ID 0026917769) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 11114

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 08.813. 0101. 6176

Elemento de Despesa: 339039

PI: 6176

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária ASAPHEE SE LTDA, CNPJ nº: 30.465.989/0001-70, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Dados: Banco do Brasil

Agência: 1640-3

Conta Corrente: 101. 394-7

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), 13 de outubro 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL

DANIEL DE CARVALHO SILVA

ASAPHEE SHOW & EVENTOS LTDA

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 31409, datada de 13 de outubro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID-PI

Termo de Homologação e Adjudicação

Processo: n° 00310.000757/2026-47.

Procedimento licitatório: concorrência eletrônica n° 071/2026 – SECID/PI.

Objeto: contratação de empresa especializada para a reforma de praça pública no Bairro Bela Vista, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

A Secretária de Estado das Cidades, com fundamento no art. 71, da Lei n° 14.133/21, resolve:

a) Adjudicar o objeto do procedimento licitatório acima qualificado para a empresa GONCALVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 49.718.824/0001-90, pelo valor global de R$ 440.667,58 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

b) Homologar o procedimento licitatório acima qualificado.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2026.

Maria Vilani da Silva

Secretária de Estado das Cidades